1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1600/2025 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento de parcelamento de dívida (RAP), relativo à multa aplicada por meio do item 9.9 do Acórdão 680/2023-Plenário (TC 000.252/2019-0) ao Sr. Marcelo Campos Brito, no valor de R$ 10.000,00, cujo parcelamento havia sido deferido pelo Acórdão 1.645/2023 - Plenário (peça 7).
Considerando que o Sr. Marcelo Campos Brito recolheu, de modo parcelado, a multa aplicada pelo Tribunal (peças 12-19 e 21), conforme pesquisa empreendida junto ao Sistema SISGRU (peça 22), corroborada pela análise do demonstrativo de débito (peça 23);
Considerando que o saldo devedor módico em desfavor do responsável (R$ 4,98 - data de 17/5/2024) pode ser desconsiderado, inclusive tendo em vista que o último recolhimento foi efetuado na data de 7/5/2024, isto é, em momento anterior à atualização do Sistema Débito (peça 23, p. 1);
Considerando, afinal, a instrução técnica (peças 24-25), chancelada pelo MP/TCU (peça 26),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em expedir quitação ao Sr. Marcelo Campos Brito, ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do item 9.9 do Acórdão 680/2023-Plenário (peça 1); e apensar os presentes autos ao processo TC 000.252/2019-0, nos termos do art. 169, inciso I, do RI/TCU.
1. Processo TC-019.710/2023-2 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)
1.1. Responsável: Marcelo Campos Brito (978.507.051-49).
1.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) ().
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1601/2025 - TCU - Plenário
Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na construção de um galpão multiuso destinado a abrigar barracas de feira no bairro Cidade da Esperança, no Município de Natal/RN, obra financiada com recursos provenientes do Convênio de Cooperação Financeira 3.425, firmado entre a Fundação Banco do Brasil (FBB) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal/RN.
Considerando que o Tribunal proferiu o Acórdão 9.552/2018 - 2ª Câmara, de minha relatoria (peça 164), por meio do qual, entre outras medidas, foram julgadas irregulares as contas da sociedade empresarial HSA Empreendimentos e Construção Ltda., condenando-se a aludida pessoa jurídica, em solidariedade com os demais responsáveis, ao pagamento do débito apurado nos autos, bem como da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
Considerando que, em sede de recurso de reconsideração, o débito e a sanção acima referenciados foram mantidos em relação à pessoa jurídica em tela, nos termos do Acórdão 12.952/2020 - 2ª Câmara (rel. Min. Raimundo Carrero, peça 369);
Considerando que o recurso de revisão interposto pela aludida sociedade empresarial, apreciado por meio do Acórdão 780/2024 - Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler, peça 524), não foi conhecido por ausência dos requisitos específicos de admissibilidade;
Considerando que, nesta oportunidade, a HSA Empreendimentos e Construção Ltda. juntou aos autos nova petição (peça 535), por meio da qual alega a incidência da prescrição, tema examinado pela Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) mediante a instrução acostada à peça 543; e
Considerando que, durante a apuração das irregularidades tratadas nestes autos, não se verificou, conforme quadro elaborado pela unidade técnica (item 17 de sua instrução), o transcurso dos prazos quinquenal, referente à prescrição principal (art. 2º), ou trienal, atinente à prescrição intercorrente (art. 8º), entre os marcos interruptivos de contagem estabelecidos por meio da Resolução/TCU 344/2022, não restando caracterizada, portanto, a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pela empresa HSA Empreendimentos e Construção Ltda. como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar à aludida empresa cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.766/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-031.702/2022-8 (Cobrança Executiva); TC-031.704/2022-0 (Cobrança Executiva); TC-031.701/2022-1 (Cobrança Executiva); TC-036.891/2023-1 (Cobrança Executiva); TC-027.439/2009-0 (Representação)
1.2. Responsáveis: Caio Mucio da Rocha Pascoal (308.023.424-34); Cláudio Henrique Pessoa Porpino (378.917.404-10); HSA Empreendimentos e Construções Ltda. (05.902.525/0001-36); Isabel Cristina Costa de Medeiros (156.923.614-34); João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91); Marcos Fernando de Garcia Maia (025.762.364-72); Maria Geruza Silva de Araújo (490.442.494-87); Maria Jailene Franco de Carvalho (008.308.414-23); Maria Solange Ferreira da Silva (406.328.904-44); Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão (082.517.382-53); Raniere de Medeiros Barbosa (392.411.574-53); Sueldo Florencio de Medeiros Costa (222.595.544-15); Walter Fernandes de Miranda Neto (026.706.004-17).
1.3. Requerente: HSA Empreendimentos e Construções Ltda. (05.902.525/0001-36).
1.4. Entidade: Município de Natal/RN.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
1.8. Representação legal: Brenda Jordana Lobato Araujo Teixeira (14389/OAB-RN), representando Walter Fernandes de Miranda Neto; Andreia Cunha Fausto de Medeiros (7266/OAB-RN), representando Maria do Socorro Veloso de Andrade Galvão; Larissa Brandao Teixeira (8.034/OAB-RN), representando Maria Geruza Silva de Araújo; Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes (5786/OAB-RN) e Shaolyn Cirino Barbosa de Moura (13323/OAB-RN), representando Raniere de Medeiros Barbosa; Gianfilipe Dantas Cecchi (12442/OAB-RN), representando Cláudio Henrique Pessoa Porpino; Caio Graco Pereira de Paula (1244/OAB-RN), representando Marcos Fernando de Garcia Maia; Maria Luiza Lira Formiga (11481/OAB-RN) e Werner Matoso Lettieri Leal Damásio (7749/OAB-RN), representando Maria Jailene Franco de Carvalho; Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (3640/OAB-RN), representando HSA Empreendimentos e Construções Ltda; André Augusto de Castro (3898/OAB-RN) e Marcello Rocha Lopes, representando João Alves de Carvalho Bastos; Jaiane Rodrigues de Farias (12446/OAB-RN), representando Isabel Cristina Costa de Medeiros; Cristiane de Figueiredo Pinheiro (9327/OAB-RN), representando Meiriane Barata Moura; Thiago Costa Marreiros, Armando Roberto Holanda Leite (532/OAB-RN) e outros, representando Sueldo Florencio de Medeiros Costa.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1602/2025 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que o Ministério da Cultura cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 650/2025 - Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos:
1. Processo TC-026.157/2020-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apenso: TC-034.036/2020-2 (Representação).
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.3. Órgão: Ministério da Cultura (em substituição à extinta Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1603/2025 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao Representante e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:
1. Processo TC-010.839/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: M3 Manutenção e Montagens Ltda. (74.024.274/0001-57).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.6. Representação legal: Rogério David Carneiro (106005/OAB-RJ), representando M3 Manutenção e Montagens Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 23 de julho de 2025.

VITAL DO RÊGO
Presidente do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2025
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos
Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia (participação de forma telepresencial); do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a ata nº 24, referente à sessão realizada em 15 de julho de 2025.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
- TC-020.398/2020-4, TC-025.920/2020-0, TC-032.311/2023-0 e TC-036.826/2020-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes; e
- TC-017.760/2020-8 e TC-029.111/2016-1, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 4413 a 4601.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4367 a 4375 e 4377 a 4412, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos e as propostas de deliberação em que se fundamentaram.
SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo TC-036.826/2020-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. José Carlos de Matos produziu sustentação oral em nome Daniel Queiroz de Sant'Ana. Após a sustentação Oral e em face de ponderações feitas pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado o relator retirou o processo da pauta.
PEDIDO DE REEXAME
Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Augusto Nardes pediu reexame do processo nº TC-032.311/2023-0, de sua relatoria, para excluí-lo da pauta.
NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO
Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 4376.
ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 4367/2025 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.280/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Pedro Gildevan Coelho Melo (549.791.454-34).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Santa Filomena-PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Pedro Gildevan Coelho Melo.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que são apreciados, nesta fase processual, embargos de declaração contra o Acórdão 2.206/2025-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar ao ora recorrente que esta Corte tem o entendimento de que a oposição sucessiva de embargos de declaração, versando sobre matéria já analisada e rejeitada pelo TCU, com caráter protelatório, não suspende o trânsito em julgado da condenação imposta e pode ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 (CPC) ao embargante; e
9.3. comunicar esta deliberação ao embargante.
10. Ata n° 25/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/7/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4367-25/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.